

LEI Nº 553/2022

**"ESTABELECE IDADE MÍNIMA
PARA A APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA, EM
OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO
NO INCISO III DO ART. 4º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM
REDAÇÃO DADA PELA EC Nº
103/19, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:**

Art. 1º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores
vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de
Lagoa do Carro/PE, que ingressem no serviço público a partir da publicação
dessa lei será:

I- se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e
60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II.- se exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos
químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos
60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher;

III.- se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade,
se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

IV.- se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62
(sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se
homem.

Art. 2º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores
vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de
Lagoa do Carro/PE, que ingressaram no serviço público até a publicação desta lei
será:

I.- se professor (a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e
55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II.- se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade,
se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III.- se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.

Art. 3º - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 23 de Junho de 2022.



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita Municipal

Ofício GP nº 149/2022-PMLC

Lagoa do Carro, 23 de junho de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Sérgio Vasconcelos

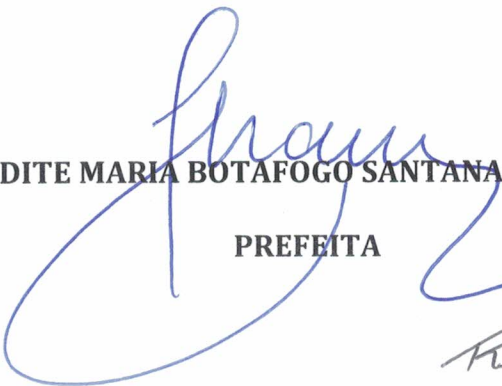
DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douteira Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebi

29.06.2022

José Luiz de Silva